



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
G A B I N E T E

P O R T A R I A Nº 427 /2008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto n. 24.643 de 10 de junho de 1934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000962/2007 – 12.036, **R E S O L V E:**

Art. 1º - Fica outorgado a LINDOLFO LOUSA FILHO, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº _____, RG nº _____ SSP-GO, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Jaraguá (afluente do Córrego do Barroso), no trecho localizado na Fazenda Salôbro de Cima, no município de Varão de Goiás, Estado de Goiás, com derivação total de 2.730 (duas mil, setecentos e trinta) horas por ano, de até 0,916 l/s (zero vírgula novecentos e dezesseis litros por segundo), para canalização do curso d'água, para atender a um confinamento de bovinos. O controle do fluxo da derivação para o reservatório é realizado através de dispositivos que paralisa o fluxo d'água quando cheio (reservatório).

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES DE MELO, CREA-GO Nº 1841/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, nos Termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário

C U M P R A - S E:

RECursos HÍDRICOS, em Goiânia, aos 03 dias do mês de Junho de 2008.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos

